



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Desportivo Unidos – Djadji Nduna.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 14 de Julho de 2010. — O Substituto Legal do Governador da Província, *Carvalho Muária*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ALAU-Lamuka Uyetemire.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 9 de Setembro de 2011. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação NUAPES (Núcleo Associativo de Pesquisas Sociais).

Governo da Província de Sofala, na Beira, 10 de Dezembro de 2011. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Lamuca Uyetimire

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Lamuca Uyetimire, matriculada sob NUEL 100264110 entre Fernando Caetano Costa Mortar, solteiro, maior, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, L encastre Nelson Tete, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Ermenegildo Armando Alone Chiganda, solteiro, maior, natural de Mungari, distrito de Guro, província

de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Mariamo Elizarda Xavier do Couto Campira, casada, natural de Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, António Mussaca Fumairamba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Medicina Rosa António, solteiro, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Maregue Manuel

Mutassa João, solteiro, maior, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Nhanvura António Xavier Federe, solteira, maior, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, Beatriz Maria Bomba, solteira, maior, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Maria Pedro Lopes, solteira, maior, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos

termos do artigo um do Decreto lei numero três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as clausúlas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Lamuka Uyetemire adiante passará a ostentar a sigla, Alau é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede

A ALAU tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral dos membros, estabelecer delegações distritais em qualquer parte desta província e do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A ALAU tem a duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Fins

Para a realização dos seus fins, a ALAU propõe-se:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber, pontos de vista e interesse da associação;
- b) Criar oportunidades para educação e formação cultural da criança órfã e jovens desfavorecidos de forma a evitar que vivam na marginalidade;
- c) Sensibilizar as comunidades para mudarem de atitude no que concerne ao seu comportamento sexual e incutir-las iniciativas produtivas e ou micro-comércio para evitar a prostituição como meio de sobrevivência;
- d) Incentivar a participação dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província;
- e) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- f) Negociar junto da comunidade doadora, ONGs, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- g) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de novas tecnologias de produção;

- h) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

Um) Podem ser membros da ALAU pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras desde que se identifiquem com os presentes estatutos e programas.

Dois) Os membros da ALAU podem ser:

- a) Membros Fundadores – aqueles que participaram na elaboração do presente estatuto e assinaram a acta da primeira reunião constituinte da ALAU;
- b) Membros Efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros Contribuintes – aqueles que são singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da ALAU;
- d) Membros Honorários – aqueles que se distinguem por ser serviços excepcionais prestados a ALAU.

ARTIGO SEIS

Admissão

Um) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá a Assembleia Geral para a ratificação.

Dois) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos membros

ARTIGO SETE

Direitos dos associados

Um) São direitos dos membros da ALAU:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e outras reuniões que para tal venha a ser convocados;
- b) Eleger e ser eleito para os diferentes órgãos sociais da associação;
- c) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando assim achar necessário;

- d) Solicitar a sua exoneração mediante fundamentação dos motivos que para tal o leva a fazê-lo, com antecedência de trinta dias;

- e) Apresentar petições ao Conselho Fiscal sobre qualquer violação dos seus direitos;

- f) Apresentar sugestões e opiniões para melhorar a vida da associação;

- g) Ter prioridade e acesso a todos os programas e acções em execução no âmbito da ALAU ou com ela relacionados;

- h) Ser informado sobre qualquer assunto que diga respeito a associação e a vida dos membros;

- i) Ser tratado com zelo e correcção.

ARTIGO OITO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos membros:

- a) Participarem nas actividades da Associação Lamuka Uyetemire;
- b) Exercerem o cargo para que venham a ser eleitos;
- c) Pagar jóias e respectivas quotas mensais;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizados pelas associações;
- g) Suportar todos encargos relativos ao sector em que estiver integrado;
- h) Respeitarem e fazerem respeitar os estatutos, regulamento interno e outros documentos que regem o funcionamento da associação para a sua inviolabilidade.

ARTIGO NOVE

Penas a aplicar

Um) Aos membros da ALAU que violarem os presentes Estatutos e outros documentos de regimento interno, colocando em causa o bom nome da associação e seus associados, serão submetidos as seguintes penalizações:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão das suas funções por período de seis meses a um ano;
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;

c) Ofender o prestígio e o bom nome da Associação ou dos seus membros ou lhe causarem prejuízos.

Três) A aplicação de pena de expulsão implicam ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

ARTIGO DEZ

Demissão dos membros

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias desde que liquide qualquer dívida contraída a Associação.

Dois) Sem limitação de direito de admissão, a Assembleia Geral poderão estabelecer regras e condições para o exercício. Dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

Órgãos da associação

São órgãos da ALAU:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é composta por todos membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que as condições para tal o exija ou solicitada por três quartos dos membros.

Três) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação, na presença de pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da Associação Lamuka Uyetemire:

- a) Discutir e aprovar o relatório de balanço das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos, regulamentos e dissolução da associação mediante voto favorável de pelo menos dois terços dos seus membros;
- c) Eleger e dissolver os corpos directivos da associação;
- d) Definir a política da associação e decidir sobre assinatura de parcerias e contratos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais. Executando decisões e políticas definidas pela Assembleia Geral e é composta pelos seguintes membros eleitos por esta:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Administrativo.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Um) São competências do conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia geral;
- b) Zelar pelos interesses da ALAU, supervisionando todos os seus serviços e actividades;
- c) Representar a ALAU em todas as manifestações sócias ou quaisquer actos públicos sempre que as condições o exijam;
- d) Executar sanções contra violações de deveres, de acordo com o previsto nos artigos décimo, décimo primeiro, décimo segundo, e décimo terceiro dos presentes estatutos;
- e) Elaborar regulamentos internos de funcionamento e demais documentos a serem submetidos pela Assembleia Geral;
- f) Criar departamento executivos e contratar os respectivos dirigentes para preenchimento de vagas, prestando posteriormente relatório de contas anual;
- g) Instruir os processos de admissão e disciplinares dos membros e trabalhadores que vivem a ser contratados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Do presidente)

O presidente do Conselho de Direcção é também Presidente da Associação ALAU e competindo-lhe em especial:

- a) Convocar e orientar reuniões do Conselho de Direcção, chefes de Departamentos e dirigir todas as acções a ele atribuído e outras actividades inerentes;
- b) Assinar todas as actas, contractos bem como quaisquer documentos relacionados com a vida da Associação;
- c) Nas reuniões do Conselho de Direcção é conferido ao presidente um voto de qualidade em caso de empate na respectiva votação.

ARTIGO DEZASSETE

(Atribuições)

Um) Ao secretario da ALAU são atribuídas as seguintes tarefas:

- a) Elaborar relatórios e actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Representar o presidente do Conselho de Direcção em actos públicos, se para o efeito for devidamente indicado;
- c) Assegurar a presidência em caso de impedimento por doença prolongada ou perda de vida do titular, até a realização da Assembleia Geral;
- d) Organizar os serviços burocráticos e o arquivo da associação por forma a obedecer aos critérios aceitáveis.

ARTIGO DEZOITO

(Tarefa do administrativo)

As tarefas do administrativo da ALAU são:

- a) Velar pela situação financeira e contabilística da associação;
- b) Administrar devidamente e de forma transparente os bens patrimoniais e financeiras;
- c) Preparar relatórios financeiros e mapas de contas para prestação de contas a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- d) Receber e encaminhar fundos da Associação, incluindo abertura de conta bancária e consequentes procedimentos bancários para permitir uma boa gestão;
- e) Ajudar ao presidente no estudo de viabilidade dos projectos que a associação vier elaborar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Definição)

O Conselho Fiscal é um órgão independente em relação aos restantes órgãos da ALAU com funções estritamente direccionadas ao controlo de cumprimento dos estatutos, programas, regulamentos, deliberações por todos os órgãos e observância das leis vigentes pela associação.

ARTIGO VINTE

(Composição)

O conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos actos administrativos da associação e a legalidade das actas;
- b) Examinar regulamento contas e escrituração de livros da tesouraria;
- c) Apresentar na Assembleia Geral parecer sobre o relatório de contas e demais actas administrativos e do grau do seu cumprimento;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar necessário.

CAPÍTULO V

Das receitas da associação

ARTIGO VINTE E DOIS

(Receitas da associação)

As receitas da ALAU provêm de:

- a) Jóias a serem pagas uma vez por cada membro e quotas mensais;
- b) Donativos a serem mobilizados nas ONGs nacionais e estrangeiras através de projectos e outras parcerias.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da ALAU realizam-se de dois em dois anos, podendo os seus componentes serem reeleitos para mais mandatos por tantas vezes que os membros depositarem nelas a confiança.

Dois) Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo na associação.

Três) Em caso de acidente, impedimento prolongado ou renúncia do membro, caberá ao Conselho de Direcção convocar uma Assembleia Geral extraordinária para designar o substituto ate ao fim do mandato.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Disposições transitórias)

Um) A elaboração dos documentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos e as disposições com eles inerentes, as decisões tomar-se-ão na base dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Disposições gerais)

Um) As penalizações, jóias e quotas serão estabelecidas por regulamento elaborado pelo conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento próprio elaborados pelo conselho de direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

Três) Os presentes estatutos entram em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão deliberados pela Assembleia Geral, recorrendo-se para legislação do associativismo vigente e demais normis subsidiárias.

Two Ships Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100276453 uma sociedade denominada Two Ships Moçambique Limitada.

Aos dois de Fevereiro de dois mil e doze, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Paul Stefanus Van Eeden, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00043614, emitido pela autoridades sul-africanas, aos vinte e sete de Junho de dois mil e onze;

Segundo: Adérito Francisco Novela Paco, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100320573N, emitido no dia vinte de Julho de dois mil e dez, residente na Rua Transversal Base N'tchinga, PH3, sétimo andar, flet três, Bairro Coop, cidade de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Two Ships Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro esquerdo, prédio trinta e três andares, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Abastecimento de combustíveis para o público e consumo próprio;
- b) Comercialização de combustíveis incluindo importação e exportação;
- c) Comercialização a retalho em postos de revenda;
- d) Produção de combustíveis;
- e) Armazenagem de combustíveis;
- f) Serviços integrados na terminal de descarga;
- g) Actividade integrando oleoduto;
- h) Distribuição de combustíveis;
- i) Prestação de serviços na área de gestão de investimentos, gestão de participações sociais, estudos e projectos, mediação e intermediação comercial, consultoria, assessoria, assistência técnica e representação comercial;
- j) Comércio geral incluindo importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Stefanus Van Eeden;

- b) Outra, de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Francisco Novela Paco.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, entre sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela à estranhos, deverá enviar por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do requerente, o preço e as demais condições de pagamento oferecidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento da cessão, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na cessão no caso de não se pronunciar dentro do prazo referido.

Cinco) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial da quota a terceiros, nos termos do número anterior, o sócio cedente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

Seis) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que possam vir a ser estipuladas.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o cedente não aceitar a proposta a que se refere o número anterior, no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa no consentimento.

Nove) A cessão das quotas para a qual o consentimento seja solicitado torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação do mesmo;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a reposta comportar diferimento do pagamento, e não for no mesmo acto oferecida a garantia adequada.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleiageral, mediante entradas em

numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o titular, sendo membro do órgão da administração, envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou incapacitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização das mesmas por qualquer gerente da sociedade.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto por sócios que representem, pelo menos, metade do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral e irregularmente convocadas desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade, quem os representará na reunião de assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação sempre que se encontrem presentes ou representados mais do que cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;
- b) A aquisição e alienação de quotas próprias;
- c) O consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- f) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A proposta (propositura, no original) e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
- i) A alteração de contrato de sociedade;
- j) O aumento, redução e a reintegração do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

l) A designação dos auditores da sociedade ou dos membros do conselho fiscal caso este seja deliberado constituir;

m) A transmissão de quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo as constantes das alíneas e), i), j) e k), que requerem o voto unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adérito Francisco Novela Paco, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento da assembleia geral, quando necessário;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia-geral com o parecer do conselho fiscal quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

Três) O património da sociedade será distribuído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trophy Trackers Africa Investimentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277026 uma sociedade denominada Trophy Trackers Africa Investimentos de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mandrate Oreste Nakala, casado com Lurdes Patrocínia Nakala, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mueda em Cabo Delgado e residente na cidade de Maputo, no Bairro do Malhangalene, na Rua de Amizade número oitenta e quatro primeiro direito e portador do Bilhete de Identidade n.º 11010103996899, emitido no dia quinze de Julho de dois mil e dez, Vitalício;

Segundo: CAGTAMO Limitada, Caçadores Guias e troféus de Africa de Moçambique, Limitada. Com a sede na Cidade da Beira na Rua Luís Inácio número duzentos e setenta e seis primeiro andar esquerdo e representado por Inácio António de Abreu Júnior.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Trophy Trackers Africa Investimentos de Moçambique Limitada. E tem a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Constitui objecto da sociedade:

Estudos de viabilidade, acessória e prestação de serviços.

- a) Prestação de serviços multidisciplinares e profissionalizados nas áreas de caça, fauna bravia, turismo e indústria hoteleira;
- b) Exploração agro-pecuária e florestal e sua industrialização;
- c) Transporte, turismo, indústria hoteleira e entretenimento;
- d) Importação e exportação de bens, maquinaria agrícola, industrial e electrónica, material de construção, consultoria e prestação de serviços;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais;

f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social, acções e obrigações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mandrate Oreste Nakala, correspondente vinte e cinco por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- b) Outra no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio CAGTAMO Limitada, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará nos termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Haverá prestações suplementares do capital, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo-o exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quarto meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por outros gerentes por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada por meio de aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Em caso urgente, e admissível a convocação da assembleia geral desde que haja um consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir pelo menos a agenda de trabalho, data, horas e local da realização.

Quatro) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade.

Cinco) Será obrigatório a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representam dez por cento do capital o exigirem por meio de fax ou carta registada dirigida a sede da sociedade indicando a proposta da agenda de trabalhos.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações validas quando, em primeira convocação estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital, se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridas as mesmas formalidades de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Sete) Cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será dirigida por um gerente geral, e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Os membros de conselho de gerência auferirão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete aos conselhos de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dela, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Link Fly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100276275 uma sociedade denominada Link Fly, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Saquina Ali Mahomed Faquir, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992632P, residente no Bairro de Triunfo, Avenida Acordos de Incomati, número duzentos e quarenta e um, Cidade de Maputo. Outorga por si e em representação dos seus filhos menores Yuzny Alimahomed Faquir e Yara Shirley Mahomed Faquir.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Link Fly, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, primeiro andar. E por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto agenciamento de viagens, turismo, serviços de táxi, venda de pacotes turísticos, venda de passagens aéreas, venda de passagens terrestres, serviços e comércio geral a retalho.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o feito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Saquina Ali Mahomed Faquir; e outras duas quotas no valor nominal de cinco mil meticais cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Yuzny Alimahomed Faquir e Yara Shirley Mahomed Faquir, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe à sócia Saquina Ali Mahomed Faquir.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hope & Mary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277028 uma sociedade denominada Hope & Mary, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Suzana Inácio, viúva, natural de Inhambane e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100041263A, de onze de Julho de dois mil, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Maria Isabel Lopes Lichucha Manjate, casada, natural de Maputo e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100127757B, de vinte e seis de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto no uso do pátrio poder em representação da sua filha menor Ethnel Manjate, natural de Maputo e residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hope & Mary, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, número quinhentos e doze rés-do-chão direito cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de acessória, mediação e intermediação comercial, *marketing*, consultoria, agenciamento e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Suzana Inácio, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Ethnel Manjate, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia

geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá no todo ou em parte ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade a acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação de quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a ponto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passiva será exercida pela senhora Maria Isabel Lopes Lichucha Manjate, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Compete a assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente. A mesma pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios ou representantes, bastando as assinaturas dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos.

Quatro) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de gerência aos sócios ou á estranhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder á liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto á continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de Recursos de Emprego Visão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Serviços de Recursos de Emprego Visão, matriculada sob NUEL, 100272024, entre, Jequecene Júlio Sande, solteiro, maior, natural de Búzi, Julieta Gabriel Luís Joaquim, solteira, maior, natural de Maputo, Maria Paulo Ferro, solteira, maior, natural de Pemba e Anastância de Lurdes Maclunda Caetano Balanga, casada, natural da Beira, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma

sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação SRE VISÃO, Limitada com sede social em Sofala, Município da cidade da Beira, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, Consultoria no mercado de Emprego e Formação em Cursos de Auto - Suficiência Profissional e em Auto-Emprego, podendo ainda declarar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo as cinco de igual valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, cada uma correspondente a vinte por cento de capital social, pertencentes aos sócios Jequecne Júlio Sande, Julieta Gabriel Luís Joaquim, Maria Paulo Ferro e Anastância de Lurdes Maclunda Caetano Balanga.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jequecne Júlio Sande, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, isso quando a Lei prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para uma boa gestão financeira os sócios serão assinantes da conta, mas cada cheque passado deve conter duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e cinco de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CGC – Companhia de Gestão e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e dezoito e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e um, do segundo cartório notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a cessão de quotas e transformação de sociedade comercial por quotas, para sociedade comercial unipessoal, alterando assim totalmente o pacto social passando a reger-se pelo presente:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade comercial sob a denominação C.G.C – Companhia de Gestão e Comércio (Sociedade Unipessoal), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) O exercício do comércio geral com importação e exportação, comissões consignações e agenciamento, incluindo ainda a actividade de distribuidora de combustíveis, lubrificantes e produtos químicos;
- b) O exercício de actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro, podendo nos termos dos dispositivos legais, proceder importação ou exportação directa das mercadorias, incluindo no mandato de representação cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representação tenha em execução na República de Moçambique.

Dois) Qualquer outro ramo do comércio indústria ou serviço cujo desenvolvimento seja a fim de prossecução dos fins sociais em que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Rui Manuel Ferreira da Costa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez ao ano, afim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos, tal como deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento de capital;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras;
- d) Dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será da responsabilidade de Rui Manuel Ferraira da Costa, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou entendimento dele sócio.

ARTIGO NONO

Nos casos omissos regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquarel Tratamento de Águas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas nove a folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Rui Fernandes Pinto Martins, detentor de uma quota no valor nominal de dezasseis meticais, cede a totalidade da sua quota a favor do senhor Artur Marcelino de Sousa Fernandes Júnior, que entra para a sociedade como novo sócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, da sociedade totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Artur Marcelino de Sousa Fernandes Júnior;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Cláudio Catar Marcelino.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

High Range, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100276658 uma sociedade denominada, High Range, Limitada, entre:

Primeiro: Florbela da Conceição Meque Mudiue, solteira maior, natural da cidade da Beira, provincia de Sofala e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100115108Q, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Mateus Domingos Mandlate, solteiro maior, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102270608Q, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A High Range, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando o conselho de gerência o julgar conveniente e cumpridas as formalidades legais para o efeito.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a venda e aluguer de máquinas e material de construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais divididos em duas quotas por Florbela da Conceição Meque Mudiue, correspondente a cinquenta por cento do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais subscrita;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais subscrita por, Mateus Domingos Mandlate, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SEXTO

Alterações ao capital social

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o decida, na condição de serem cumpridos os requisitos legais próprios, mantendo ou alterando a actual proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de preferência.

Três) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral de sócios reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente por meio de carta registada em protocolo ou por telefax com uma antecedência de quinze dias.

Três) O prazo referido no número anterior pode ser reduzido para sete dias quando se trate de assembleia geral extraordinária, reunindo por convocação do presidente, salvo se for outro o procedimento exigido por lei.

ARTIGO NONO

Funcionamento

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como os de:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem de trabalhos;
- b) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- c) Autorizar a constituição de empréstimos;
- d) Autorizar participações no capital de quaisquer sociedades, bem a aquisição de partes sociais ou qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais e/ou estrangeiras;
- e) Aceitar concessões;
- f) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada e nos seguintes casos que requerem unanimidade:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, integração e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

As funções do conselho de gerência são exercidas pelos sócios, os quais designam Florbela da Conceição Meque Mudiue, como seu presidente através de acta da assembleia geral e registada em notário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo presidente.

Dois) O director-geral exercerá os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, e podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Três) O director-geral e demais sócios auferirão remunerações e usufruirão das regalias que vierem a ser aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois dos sócios ou representantes legais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente ou empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano social, relatórios e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída aos sócios na proporção das suas quotas, salvo se a assembleia geral por unanimidade determinar de forma diversa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver desde que se subordinem aos requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação NUAPES – (Núcleo Associativo de Pesquisas Sociais)

Certifico, para efeitos de publicação, da associação Nuapes (Núcleo Associativo de pesquisas sociais), matriculada sob NUEL, 100272474, entre Carlos Alberto Mosse, casado, natural de Morrumbene, nacionalidade moçambicana, José Tomiasse Sádía Cáliche, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Nazir Viera Duarte Abdul Gani, solteiro, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, Sabino Maria Januário, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, Cláudio Dinis Gomes, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, Loide Felisberto, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, Leonardo Joaquim Saize, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, Milton Lázaro Vintane Chamabala, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, Paulo Gemes Fernando Gabinete, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Baptista Comissário Caetano, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, os artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Fundada em quinze de Outubro de dois mil e dez, o Núcleo adopta a denominação de Associação NUAPES (Núcleo Associativo de Pesquisas Sociais), pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação NUAPES (Núcleo Associativo de Pesquisas Sociais) tem a sua sede na cidade da Beira e desenvolve as suas actividades na província de Sofala.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação NUAPES (Núcleo Associativo de Pesquisas Sociais) é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) Promover pesquisas científicas de âmbito social.

Dois) Maximizar as oportunidades de interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade e as potencialidades da pesquisa sociológica.

Três) Desenvolver novos quadros analíticos e teóricos, bem como instrumentos metodológicos inovadores capazes de retratar as especificidades da sociedade moçambicana no contexto da crescente internacionalização das relações sociais.

Quatro) Combinar o pluralismo analítico e metodológico com a coerência teórica, de modo a permitir a constituição de um programa integrado de investigação capaz de fomentar a acumulação de conhecimentos.

Cinco) Criar base de dados que facilite a investigação sociológica e que permita utilizações de natureza diversa em iniciativas conjuntas com a sociedade civil e instituições públicas a nível provincial, nacional, regional e local.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e penalidades

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) A Associação NUAPES é constituída por um número ilimitado de membros, subdivididos em três categorias a saber:

- a) Membros fundadores – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que participaram na fundação da Associação NUAPES (Núcleo Associativo de Pesquisas Sociais);
- b) Membros beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado relevante serviço à Associação NUAPES (Núcleo Associativo de Pesquisas Sociais) fazendo jus ao diploma de honra ao mérito.
- c) Membros efectivos – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que participam activamente nas actividades da Associação NUAPES (Núcleo Associativo de Pesquisas Sociais).

Dois) Os membros Beneméritos têm o direito a participar em sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO SEIS

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Constitui direito do membro:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação NUAPES (Núcleo Associativo de Pesquisas Sociais);
- b) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social do Associação;
- c) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades do núcleo.

Constitui dever do membro:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleito, salvo motivo justificado;
- b) Tomar parte nas assembleias-gerais;
- c) Participar na realização do objecto social do núcleo, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- e) Recusar prestar quaisquer trabalhos e abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses da Associação NUAPES.

ARTIGO SETE

(Sanções disciplinares)

Os membros, indistintamente, estão sujeitos a sanções de advertência, suspensão, e exclusão cuja aplicação é da competência do Conselho de Direcção, com direito de recurso para a Assembleia Geral caso o membro não esteja conformado, todavia, tratando-se de crime contra o património do Núcleo, sujeitar-se-ão a processos criminais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação NUAPES (Núcleo Associativo de Pesquisas Sociais):

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação sendo constituída por todos os membros que estão em gozo dos seus direitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano para análise e aprovação dos programas de actividades e balanço de contas.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto aquelas que exigem maioria qualificada de votos, tais como a alteração dos estatutos e da dissolução da Associação NUAPES.

Cinco) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa através de ofício circular enviado aos membros, com antecedência mínima de oito dias, com indicação do dia, hora, local bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Seis) A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória desde que estejam presentes mais de metade dos membros com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão registadas em livro próprio.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades, bem como o respectivo orçamento;
- c) Fixar o valor da jóia e das quotas mensais;
- d) Deliberar sobre a modificação dos estatutos, com três quartos de votos dos membros presentes;
- e) Deliberar sobre a dissolução do Núcleo, com três quartos de votos de todos os membros;
- f) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de membro benemérito;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que não são da competência dos outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO ONZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, sendo constituído por um presidente, eleito por um mandato de dois anos renováveis por mais um mandato, um vice-presidente, secretário, tesoureiro, e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, e em caso de empate, o presidente do Conselho de Direcção usará o direito de voto de qualidade para desempatar.

Três) As competências dos membros do Conselho de Direcção serão objecto de regulamento geral interno a ser aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação NUAPES em juízo e fora dele através do presidente do Conselho de Direcção ou seu representante;
- b) Elaborar o programa de actividades e apresentá-lo à Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- c) Receber candidaturas de novos membros;
- d) Propor a alteração de quotas mensais;
- e) Elaborar e apresentar o orçamento anual à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades do Núcleo, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez trimestralmente para apreciar documentos a si dirigidos.

Três) Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como verificar a escrituração do movimento das receitas e despesas da Associação NUAPES.

CAPÍTULO IV

Do Património

ARTIGO CATORZE

(Fundos)

Um) Constitui fundo do Núcleo:

- a) Contribuições dos seus membros,
- b) Doações;
- c) Legados;
- d) Depósitos de rendas bancárias;
- e) Outros.

Dois) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos do Núcleo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

(Alteração dos estatutos e dissolução da Associação NUAPES)

Um) A alteração dos estatutos obedecerá o preceituado no artigo dez, alínea *d*) dos presentes estatutos.

Dois) A dissolução da Associação NUAPES será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito, devendo ser observado o preceituado na alínea *e*) do artigo dez dos presentes estatutos.

Três) Consumada a dissolução, os bens remanescentes serão doados a um núcleo ou associação que prossegue fins similares.

ARTIGO DEZASSEIS

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação destes estatutos serão resolvidas com recurso à legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registo de entidades legais da Beira, seis de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Orion Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e Notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre José Augusto Sabino Diogo, Fernando José Amaral de Macedo, Maria de São José Sabino Nogueira, António Alfredo Ferreira Borges e Carla Moisés Machatine, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Orion Moz, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Compra e venda, arrendamento, consultoria, gestão e administração de imóveis e condomínios;
- d) construção de imóveis e empreendimentos imobiliários;
- e) Projectos de arquitectura, engenharia civil e especialidades;
- f) Comércio de vestuário para homem, senhora e criança;
- g) Comércio de calçado para homem, senhora e criança;
- h) Comércio de roupa interior para homem, senhora e criança;
- i) Comércio de artigos de decoração para o lar;
- j) Serviços de *bar*, *snack bar*, restauração e pastelaria;
- k) Salões de cabeleireiro, instituto de beleza e estética;
- l) Serviços de contabilidade, consultoria para a gestão e as empresas;
- m) Serviços do consultoria e formação profissional;
- n) Importações e exportações;
- o) Representação de marcas nacionais e internacionais;
- p) Desenvolvimento da actividade turística, designadamente, instalação e exploração de estabelecimentos para alojamento turístico incluindo em regime de habitação periódica e turismo residencial;
- q) Exercício da actividade de agências de viagens e de operador turístico, transporte turístico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e quatrocentos meticais, representativa de quarenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia José Augusto Sabino Diogo;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando José Amaral de Macedo;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil e duzentos meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Maria de São José Sabino Nogueira;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil Meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alfredo Ferreira Borges ;
- e) Uma quota com o valor nominal de mil e quatrocentos meticais, representativa de sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Carla Moisés Machatine.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro e espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

b) O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor de dez vezes o capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, caso a sociedade não o exerça.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento e o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo,

entendendo-se que a sociedade consente na transmissão e renúncia o direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número cinco da presente cláusula, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se negócio proposto não for efectuado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota e renuncie o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, o sócio transmissente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade e/ou sem observância das formalidades previstas, para o efeito, nos presentes estatutos;
- d) Se o sócio envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato será de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;

- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- q) A alienação dos principais activos da sociedade;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Sempre que a administração da sociedade seja exercida por um conselho de administração, que deverá integrar mais de dois administradores, a assembleia geral deverá proceder à nomeação, de entre os administradores, do presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Cinco) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Seis) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Fernando José Amaral de Macedo, pela senhora Carla Moisés Machatine e pelo senhor António Alfredo Ferreira Borges.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Aca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Janeiro de dois mil e doze, da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, que se acha matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número catorze mil quatrocentos e cinquenta a folhas cento quarenta e quatro do livro C traço trinta e cinco, foi transferido a sede social para Avenida de Moçambique número nove mil e quatrocentos, cidade de Maputo e consequentemente alterado o número um do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, número nove mil e quatrocentos, na cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Slate One Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade Slate One Produções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100065770, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram a cessão da totalidade da quota do sócio João Carlos Alves de Vasconcelos Ribeiro, com o valor nominal de quatro mil meticais, a favor da sócia TIM – Televisão Independente de Moçambique e que a cessão, correspondendo ao valor nominal da quota, inclui todos os seus direitos e obrigações, apartando o sócio da sociedade. Foi também decidido pelos presentes alterar a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, que passará, a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezasseis mil meticais, representando oitenta por cento do capital social e outra no valor nominal de quatro mil

meticais, representando vinte por cento do capital social, ambas pertencentes a TIM – Televisão Independente de Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove.

Os restantes artigos constantes do pacto social mantêm-se inalterados.

Maputo, dois de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CEFOTECS – Centro de Formação Técnica Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e nove traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Abdul Hafize Cassamo Bay, Samia Cassamo e Maria Pureza da Conceição Enoque, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada CEFOTECS – Centro de Formação Técnica Consultoria e Serviços, Limitada têm a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukwana, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua São Pedro, número quinhentos e cinquenta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de CEFOTECS – Centro de Formação Técnica Consultoria e Serviços, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro Vinte e Cinco de Junho A Rua São Pedro Número quinhentos e cinquenta.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial dentro e fora do país.

Três) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a execução de actividade de formação, consultoria e serviços.

- a) Formação de curta duração;
- b) Formação de nível superior;
- c) Consultoria;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, dentro ou fora do país mediante autorização das estruturas competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) Do capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao senhor Abdul Hafize Cassamo Bay;
- b) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente a senhora Samia Cassamo;
- c) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento pertencente a senhora Maria Pureza da Conceição Enoque.

Dois) O capital social poderá assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição, bem como a espécie de acções e titulares.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral mediante entradas em numerários ou espécie, por capitalização por todas as partes dos lucros, reservas ou por outra forma legal e em conformidades previstas na lei das sociedade por quotas.

Dois) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumento do valor nominal das existentes.

ARTIGO OITAVO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições afixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um máximo de trita dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, à sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição e inabilitação

Um) No caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do sócio interdito ou inabilitado.

Dois) Enquanto a quota se manter indivisa os herdeiros ou representantes nomearão de entre si, um a que a todos presente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de *e-mail*, carta registada, telefax, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica nacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos gestores nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício económico

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação dos resultados

Um) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitegrá-los;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Jota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e doze, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da sede, da Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quatrocentos e trinta, rés-do-chão, em Maputo para Bairro da Polana Cimento, Rua Doutor Almeida Ribeiro, número cinquenta e oito, em Maputo e alargaram o objecto social, passando a englobar:

Dois) A sociedade passa também a exercer a actividade imobiliária:

- a) Compra e venda de imóveis, ruínas, prédios rústicos e urbanos;
- c) Gestão de imóveis;
- c) Recuperação de imóveis e de ruínas;
- c) Arrendamento;
- d) Construção de imóveis.

Três) Gestão de empresas:

- a) Gestão de empresas;
- b) Participações sociais de empresas.

Quatro) A sociedade, poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Que, em consequência da operada alteração da sede e alargamento do objecto social é assim alterada a redacção dos artigos primeiro e segundo, que regem a dita sociedade os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Jota, Limitada, e tem a sede social e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua Doutor Almeida Ribeiro, número cinquenta e oito, em Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social consiste em operar nas áreas seguintes:

- a) --
- b) --
- c) --
- d) --
- e) --
- f) --
- g) --
- h) --
- i) --
- j) --
- k) --
- l) --
- m) --
- n) --
- o) --
- p) --
- q) --
- r) --
- s) --
- t) --
- u) --
- v) --
- w) --
- x) --
- y) --
- z) --
- aa) --
- bb) --
- cc) --
- dd) --

Dois) A sociedade passa também a exercer a actividade imobiliária:

- a) Compra e venda de imóveis, ruínas, prédios rústicos e urbanos;
- b) Gestão de imóveis;
- c) Recuperação de imóveis e de ruínas;
- d) Arrendamento;
- e) Construção de imóveis.

Três) Gestão de empresas:

- a) Gestão de empresas;
- b) Participações sociais de empresas.

Quatro) A sociedade, poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

A Palhota – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento

e cinquenta e cinco à folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinco, da Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A Palhota - Investimentos, Limitada, pelos senhores Esmina Nuraly, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos Nizarali Rehentula Jiva, natural de Pemba, residente em Nacala-a-Velha, portadora do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero nove nove oito cinco sete um I, emitido em dezoito de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Luisa Beatriz Aurélio, solteira, maior, natural de Corrane-Meconta, residente em Nacala-a-Velha, portadora do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero nove nove oito quatro cinco um Q, emitido em dezassete de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de A Palhota – Investimentos, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade, é no Posto Administrativo Sede, Distrito de Nacala-a-Velha, sem número, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: hotelaria, alojamento, restauração, turismo, campismo, alimentação e bebidas transporte, viagens turísticas e comunicações; logística e catering; recrutamento e formação para todas actividades consultoria e serviços, pesca turística, imobiliária, construção civil e obras públicas, comércio a grosso e a retalho e indústria de produtos alimentares e não alimentares, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas desiguais sendo uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, para a sócia Esmina Nuraly e outra quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social para a sócia Luisa Beatriz Aurélio, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelas sócias, conjuntamente, desde já nomeadas administradoras, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de uma delas, para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos de meros expedientes, que não onerem, retirem ou cessem os direitos da sociedade ou dos sócios, que neste caso é suficiente a assinatura duma das sócias indistintamente.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer uma das administradoras praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Pamoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Janeiro de dois mil e doze, da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, que se acha registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezassete mil e catorze a folhas setenta e quatro verso do livro C traço quarenta e dois, foi transferido a sede social para Avenida de Moçambique número nove mil e quatrocentos, cidade de Maputo e consequentemente alterado o número um do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, número nove mil e quatrocentos, na cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marsim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Janeiro de dois mil e doze, da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, que se acha registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100100037, foi transferido a sede social para Avenida de Moçambique número nove mil e quatrocentos cidade de Maputo e consequentemente alterado o número um do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, número nove mil e quatrocentos, na cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento trinta e sete à folhas cento e quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quatro, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de *Jair Rodrigues*

Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Events, Limitada, pelos senhores Eduardo Ruas Baessa Vandune Pinto, solteiro, maior, natural de Cidade de Maputo, residente em Nacala-Porto, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 38065261, emitido em trinta de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Nora Juhász, solteira, maior, natural de Budapest-Hungria, residente em Nacala-Porto, portadora do Passaporte n.º BA 8156999, emitido em vinte e sete de Junho de dois mil e oito, pelos Serviços de Migração da Hungria nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Blue Events, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade, cidade Baixa, de Nacala-Porto, Rua da Direcção de Trabalho, número vinte e cinco, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Hotelaria, alojamento, restauração, turismo, campismo; alimentação e bebidas; transporte, viagens turísticas e comunicações; logística e catering; recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e serviços; pesca turística;
- b) Comércio grosso e a retalho e indústria de produtos alimentares e não alimentares; importação e exportação de bens e serviços; venda de loiças de culinária, máquina, peças e acessórios para actividades;

c) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento para cada um, dos sócios Eduardo Ruas Baessa Vandune Pinto e Nora Juhász, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e à estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Eduardo Ruas Baessa Vandune Pinto ou Nora Juhász, individualmente, desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representam os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

AC Nunes-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues

Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada AC Nunes Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo António da Conceição Nunes, casado sob regime de cumunhão de bens adquiridos com Ivone da Conceição Pereira Matias Nunes, natural de Sines-Portugal, nacionalidade portuguesa, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de AC Nunes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no Bairro Bloco um, número cento e cinco traço quatrocentos sessenta e três, Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: construção civil e obras públicas; aluguer ou venda de equipamentos; imobiliária; agricultura e agro-indústrias; comércio, indústria de produtos alimentares e não alimentares; importação e exportação de bens e serviços; venda de electrodomésticos, material de escritório, de construção, de electricidade; viaturas novas ou em segunda mão; aparelhos de som ou de imagem; bem assim o comércio de loiças sanitárias e/ou culinária, peças e acessórios e máquinas, viaturas barcos, motorizadas, a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitorias dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos cinquenta mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único António da Conceição Nunes.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único António da Conceição Nunes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou Acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Kwasiza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277328 uma sociedade denominada Kwasiza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Primeiro: Vivien Albertyn, solteiro, natural de África do Sul, residente em Kwangwanase (Manguzi), África do Sul, portador do Passaporte n.º 443603794, emitido no dia doze de Dezembro de dois mil e três, em RSA, e válido até dezassete de Fevereiro de dois mil e três;

Segundo: Elizabeth Nmaria Biggs, solteira, natural de África do Sul, residente em Kwangwanase (Manguzi), África do Sul, portador do Passaporte n.º 444336176203794, emitido no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e quatro, em RSA, e válido até dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kwasiza, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Industrias, número setecentos e cinquenta e três barra onze, Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A compra, venda e distribuição de material de construção incluindo máquinas, ferramentas, material de batão, material eléctrica, telhas, tintas e outros semelhantes;
- Importação e exportação de material de construção incluindo máquinas, ferramentas, material de batão, material eléctrica, telhas, tintas e outros semelhantes;
- Comércio geral a grosso e a retalho de material acima mencionada;
- Transportação, instalação e fornecimento de produtos e material de construção acima mencionada;
- Serviços de consultoria relacionado a actividade principal de empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, dividido pelos sócios quotas:

- Vivien Albertyn, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;

b) Elizabeth Nmaria Biggs, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Vivien Albertyn, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o percebido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.